

VI – Para veículo a ser registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte de corpos cadavéricos:

• Autorização do poder público concedente, conforme Ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN, com fulcro no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal), em nome do proprietário do veículo.

VII – Veículos de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro e de acordos de cooperação internacional:

• Autorização expedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

• Documento de importação fornecido pela Secretaria da Receita Federal, quando for o caso.

VIII – Veículos destinados ao transporte escolar:

• Autorização ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal (Prefeitura/Secretaria de Transporte Municipal, Órgão Municipal de Trânsito) comprovando o atendimento ao art. 135 do CTB;

• Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado no DETRAN/PA para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em observância aos incisos III, IV, V e VI do art. 136 do CTB.

XI – Veículo a ser registrado na categoria oficial:

• Ofício do Órgão requerente firmado por seu representante legal, acompanhado pelo Decreto de Nomeação de quem assina o documento;

• Documento de identificação oficial do servidor designado para a solicitação do serviço.

• Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado no DETRAN/PA comprovando a pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, conforme previsão do art. 120, § 1.º do CTB.

Parágrafo único. Quando a Nota fiscal ou DANFE for faturada em nome de Órgão ou Entidade Pública e com destinação especificada, o registro será para o Órgão indicado. Em caso de ausência de informação da destinação específica apresentar o termo de movimentação ou ofício do Órgão faturado na Nota Fiscal.

X – Veículos a serem utilizados no transporte de contêineres, apresentação do Certificado de Garantia do fabricante.

• – Veículo modificado antes do primeiro registro (consultar BIN), proceder conforme descrito no serviço de “Alteração de Característica”, previsto no art. 50 e seguintes desta Instrução Normativa.

• – Veículos registrados em nome de menor de idade:

• Caso menor de 16 anos (representação), a solicitação do serviço deve ser formalizada com assinatura de ambos os pais.

• Caso seja maior de 16 e menor de 18 anos (assistência) a solicitação do serviço deve ser assinada pelo próprio e pelos pais.

• O operador do sistema informatizado deve inserir apenas o CPF de um dos pais no campo de observação CRLV-E. Ex: “Responsável: 000.000.000-00”.

• – Veículos blindados, o Certificado de Segurança Veicular – CSV.

Art. 10. Para veículo vistoriado fora do município no qual será emplacado, o Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado em uma Unidade do DETRAN/PA não haverá necessidade de ofício ou documento complementar uma vez que o laudo de vistoria é eletrônico.

Art. 11. No Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) e deverá constar a assinatura eletrônica do vistoriador.

Art. 13. Os veículos automotores pertencentes às missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional, serão registrados, emplacados e licenciados pelo DETRAN/PA em conformidade com a sistemática do RENAVAL;

Art. 14. Todo veículo novo (nacional ou importado) deverá estar obrigatoriamente pré-cadastrado na BIN para execução do primeiro registro junto ao DETRAN/PA, observando-se as regras atinentes ao registro de máquinas agrícolas, quadriciclos e ciclomotores.

Art. 15. A Nota Fiscal de Demonstração e/ou Entrega Futura, não pode ser utilizada em processo “PARA EFEITO DE REGISTRO DE VEÍCULO”.

Art. 16. Para os veículos que são encarregados (caminhões e caminhonetes), na ocasião da solicitação do registro deverá ser verificado na base BIN (no pré-cadastro do veículo) se o cadastro está completo. Se constar incompleto, o interessado deverá ser instruído a procurar o encarregador do veículo para que este providencie a complementação do pré-cadastro. Parágrafo único. Quando se tratar de instalação de carroceria nova processada por fabricante não homologado pelo SENATRAN será exigido o correspondente CSV;

Art. 17. As erratas de nota fiscal ou DANFE de compras do veículo não devem ser aceitas se configuram:

• – A venda a outro proprietário (mudança de CPF/CNPJ);

• – A venda de outro veículo (mudança de chassi);

III – Outra data de emissão da nota fiscal ou DANFE;

IV – A emissão em outro Estado. (exceção para venda direta da fábrica)

Art. 18. As erratas de nota fiscal ou DANFE poderão ser aceitas se configurar:

• – Correção de nome;

• – Alteração de endereço, desde que não haja mudança na Unidade Federativa do comprador.

• – Mudança de Município (Dentro do Estado/PA).

DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS CREDENCIADOS NO DETRAN/PA

Art. 19. O despachante credenciados no DETRAN/PA, poderá atuar em todo o Estado, todavia o registro dos processos de primeiro emplacamento deverá respeitar os limites da circunscrição a qual o veículo estará vinculado.

Art. 20. O despachante credenciado, deverá solicitar o serviços de primeiro emplacamento exclusivamente através de processo eletrônico junto ao DETRAN/PA através de sistema informatizado.

§1º. O sistema informatizado deverá ter as opções para cobrança de serviço agregado ao primeiro emplacamento de mudança de nome/razão social, inclusão de gravame, alteração de característica. As observações sobre benefício tributário devem ser verificadas e incluídas pela retaguarda.

§2º. A plataforma poderá disponibilizar procuração eletrônica para uso dos despachantes na representação de seus clientes com as referidas assinaturas eletrônicas conforme norma legal.

Art. 21. O processo eletrônico, deverá enviar toda a documentação exigida para o (s) serviço (s) solicitado (s), através de sistema fornecido por empresa credenciada junto ao DETRAN/PA para este fim, informando o Posto, Estação Cidadania, CIRETRAN ou SEDE para que seja efetuada a retaguarda e conclusão dos processos, de acordo com a circunscrição do veículo.

Art. 22. Toda a documentação exigida deverá ser enviada somente na versão eletrônica.

Art. 23. Será dispensado o original do comprovante de residência e válida a cópia deste, desde que este tenha sido emitido em até 90 (noventa) dias.

Art. 24. Será válida a Declaração de Residência devidamente assinada pelo usuário solicitante do serviço ou por seu procurador, desde que conste esta previsão na procuração, conforme estabelece a Lei Ordinária Federal nº 7115/1983, podendo esta assinatura ser eletrônica acompanhada da validação.

Art. 25. A documentação exigida nesta Instrução Normativa e enviada somente por meio eletrônico, será de total responsabilidade do despachante, respondendo civil e criminalmente pelas informações remetidas.

Art. 26. Caso existam pendências documentais, o processo somente será reanalisado após serem devidamente sanadas de forma eletrônica.

Art. 27. Após o envio da documentação eletrônica pelo despachante Credenciado junto ao DETRANPA, o DAE para pagamento do(s) serviço(s) solicitado(s) será emitido pelo sistema informatizado.

Art. 28. No serviço de Primeiro Emplacamento, a autorização de estampagem será liberada após a compensação do DAE e a análise pela retaguarda e conclusão do processo por servidor do DETRANPA.

Art. 29. No caso de divergência entre a documentação enviada eletronicamente e a exigida legalmente, o processo não será concluído, e caso não seja sanada a pendência em até (60) sessenta dias, o processo será cancelado, e as taxas referentes ao DETRANPA não será devolvida pois o serviço foi devidamente prestado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 17 de Janeiro de 2025.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

PORTARIA Nº. 130/2025-DHCRV/DG, de 17/01/2025.

Institui a obrigatoriedade de adoção da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-DG, e disciplina outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 092/2025 – DG/DHCRV de 16/01/2025, publicada no DOE de 17/01/2025, que regulamenta o cadastro dos despachantes documentalistas do estado do Pará junto ao DETRAN/PA;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 467/2020/DG/DHCRV/DETRAN de 12/02/2020, que dispõe sobre os requisitos para o credenciamento de pessoa jurídica para fornecer sistema eletrônico integrado com o DETRAN/PA, a serem utilizados pelos Despachantes Documentalistas em todo o Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2025 – DG, que dispõe sobre a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação dos serviços relacionados a veículos registrados perante o DETRAN/Pará, através de processo eletrônico assegurando aos usuários que buscam os serviços de Despachantes Documentalistas, e aos servidores desta Autarquia a prestação de um serviço padronizado, seguro, eficiente e célere;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o serviço Primeiro Emplacamento, bem como os demais serviços relacionados a este, realizados através de sistema eletrônico por Despachantes Documentalistas devidamente cadastrados junto ao DETRAN/PA.

Art. 2º Os procedimentos referentes à prestação dos serviços previstos neste artigo estão relacionados à Instrução Normativa nº 01/2025 – Manual de Procedimentos de Veículos para Despachantes Documentalistas – Módulo Primeiro Emplacamento.

Art. 3º. Os processos de Primeiro Emplacamento realizado através de Despachantes Documentalistas cadastrados, deverão preferencialmente ser realizados através do sistema eletrônico a partir da publicação desta Portaria., e deverão ser realizados obrigatoriamente através do sistema eletrônico, a partir de 10/03/2025.

Art. 4º. A pessoa jurídica credenciada para fornecer um sistema eletrônico integrado com o sistema do DETRAN/PA, a serem utilizados pelos Despachantes, devidamente cadastrados, em todo o Estado do Pará, utilizando conexão de Internet, que possibilite a elaboração de serviços voltados à